



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº50

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 37, X, C/C ART. 39, §3º; PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008; PARA REAJUSTAR OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ART. 9º-A, §1º, II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei tem como finalidade dispor sobre a revisão geral anual dos valores dos vencimentos dos cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, X, combinado com o artigo 39, §3º; assim como para reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério, para atender ao que determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e para reajustar os valores dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, para atender ao que determina a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, em seu art. 9º-A, §1º, II.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 14/2012, que instituiu o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema, conforme o Anexo I desta Lei.

§1º - O símbolo de número 01, previsto no Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 14/2012, tem o valor do seu vencimento fixado em R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme o Anexo I desta Lei.

§2º - Os símbolos de números 02 ao 30, previstos no Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 14/2012, terão o valor dos seus respectivos vencimentos reajustados no percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos de por cento), conforme o Anexo I desta Lei.

§3º - O Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 14/2012 passa a conter os valores determinados no Anexo II desta Lei.

§4º - A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar Municipal nº 14/2012 passa a conter os valores previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos de assistente social, psicólogo, orientador social e agente administrativo, previstos na Lei Municipal nº 1.192/2015, que criou as funções públicas para atender o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 58/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, conforme o Anexo V desta Lei

§1º - O símbolo de número 01, previsto no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 58/2018, tem o valor do seu vencimento fixado em R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme o Anexo V desta Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº50

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§2º - Os símbolos de números 02 ao 30, previstos no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 58/2018, terão o valor dos seus respectivos vencimentos reajustados no percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos de por cento), conforme o Anexo V desta Lei.

§3º - O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 58/2018 passa a conter os valores determinados no Anexo V-A desta Lei.

Art. 5º - Ficam reajustados em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos de por cento) os valores de vencimentos dos cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 937/2004, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal, de acordo com o Anexo VI desta Lei, exceto para os cargos de secretário escolar e de monitor.

§1º - O valor dos vencimentos dos cargos de secretário escolar e de monitor ficam fixados em R\$ 1.045,00 (um e quarenta e cinco reais), conforme disposto no Anexo VI desta Lei.

§2º - A tabela de progressão de vencimentos prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 937/2004 fica reajustada de acordo com o Anexo VI-A desta Lei.

§3º - A tabela de progressão de vencimentos prevista no Anexo II-A da Lei Municipal nº 937/2004 fica reajustada de acordo com o Anexo VI-B desta Lei.

Art. 6º - Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de dentista, enfermeiro e técnico em enfermagem, médico e atendente de consultório dentário, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o Programa de Saúde da Família, Programa de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos de por cento), conforme demonstrado no Anexo VII desta Lei.

Art. 7º - Ficam reajustados os valores de vencimentos dos cargos de assistente social, educador físico, fisioterapeuta e psicólogo, previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.048/2009, em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos de por cento), conforme demonstrado no Anexo VII-A desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2009, conforme demonstrado no Anexo VII desta Lei, fazem jus ao recebimento do reajuste de que trata esta Lei a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020, pela aplicação do disposto no artigo 9º-A, §1º, II da Lei Federal 11.350/2006.

§1º - O valor dos vencimentos dos cargos de que trata o *caput* desse artigo fica elevado para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir do dia 01º (primeiro) de janeiro de 2020.

§2º - Os servidores de que trata o *caput* desse artigo receberão a diferença apurada entre o valor de remuneração que lhes foi pago a partir de janeiro de 2020 e o valor de remuneração estabelecido através desta Lei, até o segundo mês posterior ao início de vigência da presente Lei.

Art. 9º - Ficam reajustados os valores de remuneração do cargo de conselheiro tutelar para R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme previsto no artigo 36, §1º da Lei Complementar Municipal nº 031/2014, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Piracema.

Art. 10º - Para todos os cargos abrangidos por esta Lei, à exceção daqueles expressamente indicados no seu artigo 8º, o reajuste será devido a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2020.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 07 de Abril de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 07/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº50

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 27, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O ANO DE 2020 ALTERANDO O DECRETO Nº 064/2019”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e legislação congêneres;

Considerando a situação calamidade pública e de emergência pública em saúde, declaradas pelo Estado de Minas Gerais e pela União Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 064/2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano de 2020 (dois mil e vinte) deverá ser efetuado em parcela única com vencimento em **30 (trinta) de Setembro de 2020** (dois mil e vinte), podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, ou em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em **30 (trinta) de Setembro de 2020** (dois mil e vinte).

Art. 3º As demais cláusulas do Decreto 064/2019 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 07/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO 02/2020, DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID -19, em reunião realizada no dia 03 de Abril de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhes confere os Decretos nºs 19 e 20, deliberou a seguinte matéria:

Art. 1º O §2º do Art. 1º, da Resolução nº 01 de 2020 do Comitê de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS passa a vigorar com a seguinte redação.  
(...)

§2º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esse artigo, poderão efetuar a entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de bebidas e alimentos prontos e embalados para o consumo, desde que não consumido no local e/ou em suas proximidades. Os demais estabelecimentos poderão fazer comercialização a Delivery desde que atendidas as medidas de prevenção ao COVID – 19.

Art.2º Restrição a um limite máximo de 10 pessoas em velório, proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório e duração máxima do funeral de 04 horas.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 07 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº50

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O intuito da deliberação deste Comitê é preservar vidas! Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Antônio Osmar da Silva

Prefeito Municipal

Wesley Diniz

Presidente da Câmara dos Vereadores

Jacqueline Mércia Greco Pinto

Assessora

Érica Cristina Belchior Resende

Coordenadora da Atenção Básica Municipal

Leandro Bruno de Oliveira

Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Lycia Karla Fernandes Caetano Lara

Professora Municipal

Lidiane Aparecida Resende Melo

Secretaria de Assistência Social

Cleison Leis de Souza Lara

Polícia Militar

Rafael Márcio Pereira

Procurador Jurídico Municipal

Pároco Pe. Romualdo G. Leite

Paróquia Nossa Senhora das Necessidades

*Publicado em 07/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO 03/2020, DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID -19, no uso de suas atribuições legais que lhes confere os Decretos nºs 19 e 20, deliberou a seguinte matéria:

Art.1º Solicitamos ao Poder Executivo a contratação de 3 (três) profissionais para fiscalização/orientação do comércio em razão do Enfrentamento ao CORONAVIRUS – COVID-19.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 07 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº50 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

CORONAVÍRUS.

07 de Abril de 2020. Registre-se, publique-se, cumpra-se. **O intuito da deliberação deste Comitê é preservar vidas!**

**Antônio Osmar da Silva**  
Prefeito Municipal

**Poliana Silva de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Wesley Diniz**  
Presidente da Câmara dos Vereadores

**Jacqueline Mércia Greco Pinto**  
Assessora

**Érica Cristina Belchior Resende**  
Coordenadora da Atenção Básica Municipal

**Leandro Bruno de Oliveira**  
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

**Lycia Karla Fernandes Caetano Lara**  
Professora Municipal

**Lidiane Aparecida Resende Melo**  
Secretaria de Assistência Social

**Cleison Leis de Souza Lara**  
Polícia Militar

**Rafael Márcio Pereira**  
Procurador Jurídico Municipal

**Pároco Pe. Romualdo G. Leite**  
Paróquia Nossa Senhora das Necessidades

*Publicado em 07/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança